



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro São Luís-MA, CEP 65020-070 (98) 2109-1000 - http://huufma.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.022926/2021-95

Unidade Gestora: [155010]

MINUTA

CONTRATO № XXX/202X DE **SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL DE PERIÓDICOS** (**JORNAIS**) QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EBSERH/HUUFMA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0004-96, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua Superintendente, Joyce Santos Lages, brasileira, portadora do RG n.º 058719802016-O SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo, brasileiro, portador da RG n.º 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF n.º 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSERH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSERH/MATRIZ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXX, sede XXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXX, tem entre si justo e avençado, celebrando, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Inciso II do Art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, bem como o que consta do Processo SEI n.º 23523.022926/2021-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente a Dispensa de Licitação (**DL SIDEC 0xx/20xx**) que tem por objeto a Contratação de Serviço de assinatura digital de periódicos (jornais) em decorrência da necessidade da Unidade de Comunicação Social, vinculados aos objetivos institucionais deste Hospital Universitário do Maranhão/EBSERH, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	l .	V. TOTAL			
01	1010049	ASSINATURA DA VERSÃO ELETRÔNICA DO JORNAL IMPRESSO — "JORNAL PEQUENO".	UND.	1					
02	1010049	ASSINATURA DA VERSÃO ELETRÔNICA DO JORNAL IMPRESSO — "O IMPARCIAL".	UND.	1					
03	1010049 1	ASSINATURA DA VERSÃO ELETRÔNICA DO JORNAL IMPRESSO — "O ESTADO DO MARANHÃO".	UND.	1					
VALOR TOTAL									

- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil <u>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, e o Código de Defesa do Consumidor <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - I cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - II cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

FONTE DE RECURSOS	PTRES	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

4.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 5.1.1. Deverá ser fornecida, à Unidade de Comunicação Social do HU-UFMA/EBSERH, 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada um dos jornais e revistas assinados, conforme quadro 01.
- 5.1.2. Os Serviços serão executados conforme orientação da Unidade de Comunicação Social do Hospital Universitário da UFMA, situado na Rua Barão de Itapary, 227, São Luís MA.
- 5.1.3. O serviço será avaliado de acordo com o serviço de acesso on-line às páginas dos periódicos dos jornais e revistas eletrônico, analisando rapidez e eficaz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O licitante vencedor obrigar-se-á:
 - a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, conforme estipulado neste Projeto Básico, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
 - b) comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;
 - c) atender prontamente às reclamações referentes aos serviços prestados, sanando-as no menor tempo;
 - d) implantar de forma adequada e, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, a planificação e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços;
 - e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
 - f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - g) permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou prestação de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
 - h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo ferramentas para execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A contratante obrigar-se-á:
 - a) proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;
 - b) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
 - c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
 - d) acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HUUFMA;
 - e) prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento da execução da prestação dos serviços referente ao objeto deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, por intermédio de Servidores (as) / Empregados (as) designados por Portaria da Superintendência desta EBSERH/HU-UFMA.
- 8.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Unidade de Apoio Operacional.

- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 8.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 8.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 8.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O Hospital Universitário da UFMA efetuará o pagamento à licitante vencedora, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal protocolada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Comissão Responsável pelo recebimento, com Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União) e encaminhada pelo Almoxarifado Central do Hospital Universitário da UFMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções definidas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União – DOU.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís - MA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Joyce Santos Lages Superintendente/HUUFMA-EBSERH CONTRATANTE

Eurico Santos Neto Gerente Administrativo/HUUFMA-EBSERH CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira**, **Chefe de Unidade**, em 24/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **14475817**externo=0, informando o código verificador **14475817**https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **14475817**externo=0, informando o código verificador **14475817**acesso_externo=0, informando o código verificador **1447581**acesso_externo=0
<a h

Referência: Processo nº 23523.022926/2021-95 SEI nº 14475817

Criado por caio.calisto, versão 44 por caio.calisto em 24/06/2021 16:02:07.